

Manual de Padronização

PORTARIA Nº 653/2025

Cadastro de Estabelecimento Agropecuário





ESTADO DE ALAGOAS
AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO
AGROPECUÁRIA DE ALAGOAS
UNIDADE LOCAL DE SANIDADE
ANIMAL E VEGETAL -ULSAV



Manual de Padronização

PORTARIA Nº 653/2025

Cadastro de Estabelecimento Agropecuário

VERSÃO 2.0

Setembro de 2025



Elaboração

Ana Rosa Oliveira Rodrigues
Fiscal Estadual Agropecuário/Médico Veterinário

Harlan de Mello Bezerra
Fiscal Estadual Agropecuário/Médico Veterinário

Gustavo Cavalcanti Vaz Galindo
Fiscal Estadual Agropecuário/Médico Veterinário

Adauto de Almeida Mariz
Fiscal Estadual Agropecuário/Médico Veterinário

Wrylanilson Luiz da Costa Santos
Fiscal Estadual Agropecuário/Médico Veterinário



Sumário

1. Documentos necessários para abertura de cadastro de estabelecimento agropecuário junto à ADEAL	6
2. Dados referentes ao estabelecimento agropecuário, proprietário rural, produtor rural e exploração pecuária	8
3. Cadastro de Estabelecimento Agropecuário.....	9
4. Exploração Pecuária.....	11



Considerações Iniciais

Este Manual, instituído pela Portaria nº 653 de 4 de setembro de 2025, dispõe sobre a abertura do cadastro de estabelecimentos agropecuários junto à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas – ADEAL. O documento consolida as orientações, os requisitos documentais e os procedimentos necessários ao registro de estabelecimentos e explorações agropecuárias, bem como de seus respectivos produtores. Dessa forma, o presente Manual tem por finalidade disciplinar, de maneira clara e organizada, as etapas a serem observadas para a efetivação do cadastro em cada situação específica.



1. Documentos Necessários Para Abertura de Cadastro de Estabelecimento Agropecuário Junto à ADEAL:

- I. Documento de identidade (PF) ou cópia do contrato social constitutivo registrado (PJ);
- II. CPF ou CNPJ;
- III. Comprovante de endereço;
- IV. Número de telefone e e-mail;
- V. Cadastro Ambiental Rural - CAR;
- VI. Qualquer um dos seguintes documentos do estabelecimento agropecuário:
 - a) Certidão de Assentado expedida pelo INCRA;
 - b) Escritura Pública;
 - c) Contrato de Concessão de Uso - CCU/INCRA;
 - d) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR/INCRA;
 - e) Instrumento Particular de Compra e Venda com as assinaturas do vendedor e do comprador reconhecidas as firmas das partes em cartório;
 - f) Instrumento Particular de Doação com registro em cartório;
 - g) Título de Domínio ou Título Definitivo emitido por órgão federal, estadual ou municipal de regularização fundiária;



- h) Contrato de Promessa de Compra e Venda com as assinaturas dos contratantes reconhecidas as firmas das partes em cartório;
- i) Contrato de Arrendamento ou Comodato de imóvel rural com as assinaturas do arrendador/comodante e do arrendatário/comodatário reconhecidas as firmas das partes em cartório;
- j) Alvará judicial;
- k) Formal de Partilha;
- l) Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários;



2. Dados Referentes Ao Estabelecimento Agropecuário, Proprietário Rural, Produtor Rural e Exploração Pecuária

1º Os dados referentes ao estabelecimento agropecuário, proprietário rural, produtor rural e exploração pecuária devem ser registrados no momento do cadastramento, com a presença do proprietário rural - detentor do imóvel rural - assim como do produtor rural - detentor da exploração pecuária - quando for o caso.

2º Toda documentação analisada deverá ser escaneada e inserida no sistema, juntamente com o requerimento assinado pelo produtor, solicitando a abertura do cadastro de sua propriedade



3. Cadastro de Estabelecimento Agropecuário

O cadastro do estabelecimento agropecuário é prévio ao cadastro das explorações pecuárias e será concluído e validado pela Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal da circunscrição que abrange o município ao qual irá se estabelecer a criação.

Por ocasião das auditorias, fiscalizações e inspeções nas propriedades rurais a ADEAL verificará:

- a) A veracidade das informações declaradas por ocasião do cadastramento do estabelecimento agropecuário;
- b) A existência dos animais na referida área geográfica;
- c) A conferência das espécies presentes e estratificação por faixa etária do rebanho com o devido registro em documento apropriado;
- d) Registrará a coordenada geográfica da sede do estabelecimento agropecuário ou na entrada.

Após a apresentação da documentação necessária para a abertura do cadastro agropecuário, o Serviço de Defesa, caso julgue necessário, deverá agendar a vistoria ao local indicado em um prazo de até 30 (trinta) dias.



Em complemento, a ADEAL poderá solicitar a assinatura de termos de responsabilidade e compromisso onde o produtor assuma as devidas responsabilidades quanto à posse dos animais e cumprimento das normas sanitárias. Durante as etapas de atualizações predefinidas através de normativas específicas, a chefia da unidade local (ULSAV) poderá suspender temporariamente as aberturas de novos cadastros agropecuários no SIGEAL.



4. Exploração Pecuária

4.1 A solicitação de abertura de exploração pecuária deverá ser realizada por documentos que comprovem a relação entre o proprietário, estabelecimento agropecuário e os produtores pecuários.

4.2 Cadastro de estabelecimento agropecuário com uma única exploração pecuária:

a) Situação observada ao se cadastrar uma fazenda, sítio, chácara ou qualquer outro estabelecimento agropecuário similar, onde haja delimitação da área geográfica e somente uma pessoa física ou jurídica detém a posse da exploração pecuária ali existente.

4.3 Cadastro de estabelecimento agropecuário com várias explorações pecuárias:

a) Situação observada ao se cadastrar uma fazenda, sítio, chácara ou qualquer outro estabelecimento agropecuário similar, no qual várias pessoas detenham a posse de explorações pecuárias diferentes ali existentes, como é o caso dos arrendatários, meeiros ou outras pessoas que criam animais numa mesma área geográfica. Estes serão considerados como produtores rurais e não proprietários rurais.



b) Será registrada uma única coordenada geográfica no cadastro do estabelecimento agropecuário, mesmo com a existência de várias explorações pecuárias a ele vinculadas, pois todos os animais ali existentes estão situados num mesmo espaço geográfico, formando uma única unidade epidemiológica.

4.4 Cadastro de estabelecimento agropecuário com áreas comuns de criação:

I. Sem separação das explorações pecuárias:

a) As explorações pecuárias podem ser cadastradas de forma conjunta em uma mesma unidade geográfica ou em pequenas subunidades geográficas.

b) Os proprietários serão cadastrados como produtores com animais em um único estabelecimento agropecuário, compreendido como a unidade geográfica, ou parte desta, definida pelo órgão executor, tendo como proprietário e produtor apenas um representante legal da referida unidade geográfica.

c) Nesse caso, o estabelecimento agropecuário que representa a unidade ou subunidade geográfica definida deverá receber um único código de identificação e será registrada uma só coordenada geográfica na sede da localidade.



II. Com separação das explorações pecuárias:

- a) Onde a área já se encontra dividida em pequenas subunidades geográficas (a exemplo dos lotes), permitindo-se a individualização e separação real dos rebanhos de cada produtor.
- b) Os moradores e/ou associados que sejam detentores de uma exploração pecuária em um lote sabidamente de sua posse serão cadastrados como produtores.
- c) O lote ou área geográfica será considerado como um estabelecimento agropecuário, portanto, geolocalizado e cadastrado separadamente e o nome do produtor constará como proprietário do estabelecimento agropecuário.

III. No caso de estabelecimentos agropecuários em áreas comuns de criação onde coexistam as duas condições descritas, poderão ser empregadas concomitantemente as duas soluções apresentadas, com parte dos produtores rurais com uma exploração pecuária em nome da associação (proprietário) e outra parte com explorações individuais.